



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.901

Dá nova redação à Lei nº 10.304/07 que determina às agências bancárias manter à disposição dos consumidores o que menciona.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 10.304 de 15 de dezembro de 2007, que determina sobre as agências bancárias manter à disposição dos consumidores o que menciona, alterada pela Lei nº. 10.657, de 15 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As agências bancárias deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeira de rodas, cadeira de espera nas filas e divisórias separando a fila de espera para atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

§3º. A cadeira de rodas deve ficar à disposição para utilização pelas pessoas que porventura necessitarem. (AC=ACRESCENTADO)

§4º. As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas; (AC)

§5º. As cadeiras de espera nas filas devem ser em quantidade necessária para que todos os clientes possam aguardar, sentados, o atendimento bancário nos caixas. (AC)

§6º. As divisórias devem ser confeccionadas em fórmica, madeira, acrílico ou outro material, que objetive impossibilitar a visão do público em geral e os que aguardam atendimentos sentados nas filas de espera, dos clientes atendidos pelos caixas, possuindo altura de no mínimo 1,80m. (AC)

Art. 4ºA. As instituições bancárias que possuam agências no Município com mais de 1 (um) andar deverão atender aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência física, necessidades especiais, mobilidade reduzidas e gestantes, no andar térreo, disponibilizando a essas pessoas os mesmos benefícios elencados no art.4º e parágrafos. (AC)

Art. 4ºB. As instituições bancárias deverão instalar do lado externo de suas dependências, câmeras de segurança, filmando toda movimentação de entrada e saída na instituição, devendo ser armazenadas por no mínimo 90 dias as imagens gravadas. (AC)

Parágrafo único. Entende-se por parte externa de suas dependências, corredores externos, calçadas, estacionamentos e atendimentos em caixas eletrônicos.(AC)



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.901- fls.2)

Art. 4ºC. As agências bancárias que dispuserem de salas de auto atendimento (caixas eletrônicos) ficam obrigadas a manter o local com ar refrigerado/condicionado, durante todo o expediente de funcionamento.(AC)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 10.873 de 09 de janeiro de 2010.

Uberaba/MG, 10 de março de 2010.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo